

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.584, DE 10 DE SETEMBRO DE 1958.

Autoriza a impressão de mil (1.000) exemplares da Lei Orgânica dos Municípios.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar imprimir 1.000 exemplares da Lei n. 158, Lei Orgânica dos Municípios pela imprensa oficial do Estado, cujos exemplares serão vendidos ao preço de custo.

Parágrafo único. Para o fim acima, fica autorizado o govêrno do Estado a publicar consolidação das leis orgânicas dos municípios, mediante decreto.

Art. 2º. É o Executivo autorizado a abrir crédito necessário à despesa efetuada com o cumprimento do artigo anterior.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 10 de setembro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

DOE Nº 18.851, de 12/09/1958.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ